



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 03/2003

Cria a Coordenação de Educação a Distância da Universidade Federal de Campina Grande.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, no uso de suas atribuições e tendo em vista a deliberação do plenário em 30 de abril de 2003 (Processo 23074.009481/03-95),

Considerando a necessidade de expansão e de melhoria do ensino público;

Considerando a necessidade da incorporação de novas tecnologias da informação e comunicação no desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão da UFCG;

Considerando a necessidade de formulação de uma política institucional de Educação à Distância,

R E S O L V E

Art. 1º Criar a Coordenação de Educação a Distância – CEAD da Universidade Federal de Campina Grande, com as atribuições estabelecidas na presente Resolução.

Art. 2º A Coordenação de Educação a Distância, subordinada ao Gabinete do Reitor, é composta de:

I – Coordenador Geral;

II – Coordenador do Laboratório de Educação a Distância - LEAD;

III – Conselho Consultivo.

Art. 3º- A Coordenação Geral da CEAD é designada pelo Reitor da UFCG.

Art. 4º- São objetivos da CEAD:

I – institucionalizar a educação a distância no âmbito da UFCG;

II – desenvolver programas de educação a distância;

III – mobilizar professores, funcionários e estudantes para as atividades de ensino, pesquisa e extensão à distância;

§1º A realização destes objetivos dar-se-á em consonância com a legislação federal e a política institucional aprovada pelo CONSUNI;

§2º A CEAD estará permanentemente articulada com as unidades acadêmicas e com os demais organismos integrantes da UFCG.

Art. 5º Compete à CEAD, nos termos do disposto no Artigo anterior:

I – Submeter ao Conselho Universitário da UFCG, por intermédio do Reitor, a política institucional de educação a distância;

II – Propor programas de capacitação e de constante atualização de recursos humanos da Instituição;

III – Desenvolver pesquisas, gerar projetos e avaliar atividades sob sua responsabilidade;

IV – Incentivar e apoiar docentes, unidades acadêmicas e centros da UFCG, tendo em vista a implementação da política institucional de educação a distância.

Art. 6º Para provimento do que dispõe o artigo anterior, a CEAD:

I – terá destinação orçamentária específica, de periodicidade anual;

II – desenvolverá programas e projetos em conjunto com Centros e demais unidades acadêmicas;

III – estabelecerá laços de cooperação com instituições congêneres através de projetos desenvolvidos em parceria;

IV – encaminhará processo de credenciamento da UFCG, por intermédio da Reitoria, junto ao MEC, para a realização de cursos a distância;

V – submeterá ao CONSEPE proposta de regulamentação de cursos a distância no âmbito da UFCG;

VI – apoiará, através da implantação e da consolidação do Laboratório de Educação a Distância – LEAD, a formação de equipes transdisciplinares de docentes, servidores técnico-administrativos e estudantes;

VII – contribuirá para a formação de bolsistas, voluntários ou estagiários, buscando atender a demandas originárias de todos os *campi* da Instituição;

VIII – elaborará, para apreciação pelo CONSUNI, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da vigência desta Resolução, documento propondo política institucional de

educação a distância da UFCG, que contemple as atribuições da Coordenação Geral e da Coordenação do LEAD;

IX – formulará, anualmente, plano de atividades que, após apreciação pelo Reitor e pelo Conselho Universitário, será amplamente divulgado no âmbito da UFCG.

Parágrafo único. O Laboratório a que se refere o inciso IV deste artigo, cujas instalações, atribuições e ações sejam de responsabilidade direta da CEAD, deverá interagir e contar com o apoio da equipe de suporte tecnológico do Núcleo de Processamento de Dados – NSC, para a manutenção das suas atividades.

Art. 7º Até o prazo limite de 12 (doze) meses, a contar da data da vigência desta Resolução, a Coordenação da CEAD enviará relatório à Reitoria, tendo em vista a avaliação de suas atividades e a adoção de medidas de aperfeiçoamento que se mostrarem necessárias.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, Campina Grande, 02 de maio de 2003.

Thompson Fernandes Mariz
Presidente